



PARECER Nº 179/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 036/2020

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 063/2020

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 8.658, de 13 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências, para autorizar a concessão de desconto em caso de concorrência ou leilão deserto ou fracassado, nos termos que especifica” e sua respectiva Mensagem Modificativa.

Em resumo, o projeto apresentado propõe promover alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 8.658/19 que autorizou o Poder Executivo a promover a alienação de bens imóveis de propriedade do Município. As alterações viabilizam sejam concedidos descontos no preço de avaliação dos referidos bens quando frustrada a tentativa de alienação, bem como sua venda por intermédio de corretores quando persistente a impossibilidade de venda com desconto. Por seu turno a Mensagem Modificativa apresentada inclui necessidade de observância do processo de chamamento público para a escolha dos corretores que estarão legitimados para promover a ofertar pública dos referidos bens imóveis.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que a intenção do projeto é alinhar o normativo local às disposições da legislação federal, notadamente considerada a aprovação pelo Senado Federal da conversão em lei da MPV 915/2019, que traz importante alteração na redação do art. 24-A da Lei Federal nº 9.636/98 para ampliar o desconto concedido em razão da frustração da primeira tentativa de venda do bem, bem como para prever a possibilidade de que corretores imobiliários possam ofertar publicamente esses bens quando reiterado o fracasso na tentativa de alienação. Argumenta ainda o autor do projeto que a lei municipal autorizativa dessa alienação destinou a receita da venda para o Fundo Municipal Imobiliário com direcionamento dos valores exclusivamente para a construção ou reforma de Unidades Básicas de Saúde nas localidades onde os referidos terrenos vendidos estiverem localizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação do projeto e sua Mensagem Modificativa.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLEM nº 036/2020 e sua Mensagem Modificativa são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 036/2020 e sua Mensagem Modificativa.

Divinópolis, 25 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 036/2020 e Mensagem Modificativa